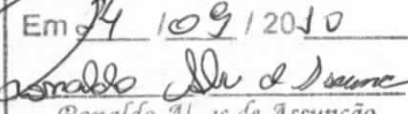




**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº. 541/2010

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás - GO
Em <u>24</u> / <u>09</u> / 20 <u>10</u>

Ronaldo Alves de Assunção Secretário de Finanças Dec. nº 3.003/09

Cocalzinho de Goiás, 24 de Setembro de 2010.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI
368/2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º do artigo 8º da Lei nº. 368/04 de 10 de Maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 3º O mandato do gestor tem a duração de 3 (três) anos.
.....”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de Setembro de 2010.


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal